



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

*Encaminhado  
ao Conselho  
de Saúde  
13/05/09.*

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 113/2009 de 28 de abril de 2009

INTERESSADO: Vereador JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE  
AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,  
DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE  
CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 017/2009 de 28 de abril de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.626, de 29.07-09*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F-1  
EB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES-RS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
113/2009  
PROTÓCOLO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente,

O Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**, integrante da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e Vice-Presidente da Mesa Diretora, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei Ordinária que **“TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Conforme prescreve o artigo 37, da Constituição Federal, *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”*.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO

Votação: 1ª  
Per Unanimidade

Data: 05/04/2009

Presidente

APROVADO

Votação: 2ª e 3ª  
Per Unanimidade

Data: 16/04/2009

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 017 , 28 DE ABRIL DE 2009**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º – É obrigatória, por parte do Poder Executivo Municipal, a divulgação da listagem dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas na rede pública do Município de Bento Gonçalves.

§ 1º – As informações contendo a data do protocolo, ordem de inscrição cronológica numérica, o número do cadastro de Pessoas Físicas-CPF e a descrição do procedimento cirúrgico a ser efetuado no paciente deverão ser publicadas pela Secretaria da Saúde no site do Município de Bento Gonçalves ([www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br)), após 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.

§ 2º – A atualização dos dados acima descritos deverá ser efetuado a cada período de 30 (trinta) dias;

§ 3º – As mesmas informações, procedimentos e nos prazos acima descritos deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos                    do mês de abril de dois mil e nove.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F3  
C&S

Por outro lado, o mesmo capítulo Constitucional que versa sobre a administração pública busca a publicidade dos atos, programas e campanhas dos órgãos públicos, sempre priorizando o caráter educativo e informativo.

Acrescenta-se, ainda, que a Lei Maior ressalta a possibilidade de participação dos usuários na verificação dos atos da administração pública através de reclamações relativas à prestação dos serviços de atendimento, acesso dos usuários a registros administrativos e às informações sobre atos de governo.

Com certeza, dentre os objetivos do Poder Executivo estão listados o pleno exercício da cidadania e a preservação dos direitos dos cidadãos. Assim, o Poder Público demonstra a plena transparência de seus atos no que diz respeito à presente matéria.

A fim de evitar a interpretação de infração aos direitos individuais, tais como a inviolabilidade da intimidade e a imagem das pessoas, o presente projeto de Lei estipula restrições na forma de divulgação da listagem dos pacientes, permitindo somente a informação da ordem cronológica numérica da inscrição do paciente, a data do protocolo da inscrição, o número do CPF e a descrição do procedimento cirúrgico a ser efetuado. Assim, cada um dos inscritos e interessados poderá fiscalizar o cumprimento da listagem, uma vez que conhecedor do número de seu documento. Entretanto, tal procedimento não identificará, de forma nominal, os demais integrantes da listagem.

Da mesma forma, o projeto de Lei não acrescenta despesas ao erário público, uma vez que a relação acima mencionada deverá ser divulgada e atualizada de forma mensal junto ao site do Município de Bento Gonçalves já existente ( [www.bentogoncalves.rs.com.br](http://www.bentogoncalves.rs.com.br) ), e pelo quadro de funcionários que já desempenham atividades administrativas.

Afora a divulgação no site do município, deverão ser remetidas as mesmas informações à Câmara Municipal de Vereadores, de forma mensal, a fim de que a mesma exerça sua função Constitucional de efetuar a fiscalização dos atos administrativos praticados pelo Poder Executivo Municipal.

Como é do conhecimento geral, na presente sistemática não há como se obter facilmente tais informações, as quais são fundamentais para o estabelecimento da efetiva obediência da ordem cronológica da inscrição dos pacientes que

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

buscam o serviço público. O estabelecimento de uma listagem de precedência, segundo a ordem de inscrição e sua divulgação, permitirá maior transparência e objetividade no tratamento dos enfermos, contribuindo de forma decisiva para a melhoria do sistema de saúde público, de forma democrática e justa.

Assim sendo, a proposição do presente projeto de Lei, para o qual contamos com a compreensão e a votação unânime dos Nobres Vereadores a fim do mesmo ser aprovado.

Sala das Sessões, aos vinte e oito do mês de abril de dois mil e nove.

  
**Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**  
**Vice-Presidente da Mesa Diretora**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

15  
10

PARECER 099/2009

Processo nº 113/2009




O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 017/2009, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador José Élvio Atzler de Lima, que “ **TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ”.

O presente Projeto de Lei, visa tornar obrigatória a divulgação da listagem dos pacientes que aguardam cirurgias na rede pública do Município de Bento Gonçalves, de acordo com a ordem de inscrição numérica para a realização de cirurgias eletivas e dá outras providências.

O projeto, é de autoria do Vereador José Élvio Atzler de Lima, tendo em seu Projeto de Lei a fundamentação para o pedido.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que este projeto de Lei possui condições de tramitação, porém, esta assessoria entende pertinente o envio para o Conselho Municipal da Saúde, a fim de que este dê seu parecer, para posteriormente voltar a esta Casa para apreciação dos Nobres Vereadores.

No caso de remessa ao Conselho e, após sua manifestação, retorne o Projeto a esta Assessoria para parecer conclusivo sobre a matéria objeto do Projeto propriamente dito.

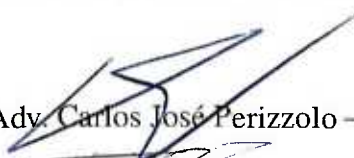
F6  
G




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo – OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Picolli Ramos – OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi – OAB/RS 54.437



17

**PROCESSO:** 113/2009

**AUTOR:** Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA

**ASSUNTO:** TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 113/2009 que "*Torna obrigatória a divulgação da listagem dos pacientes que aguardam cirurgias na Rede Pública do Município de Bento Gonçalves, de acordo com a ordem de inscrição numérica para a realização de cirurgias eletivas e dá outras providências*" exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei ora em tramitação, visa publicitar de forma mensal a listagem de pacientes que buscam atendimento na rede pública, em termos procedimentos cirúrgicos, encaminhados pelos profissionais especialistas da área médica.

A proposta é meritória, visto que os princípios mais importantes da gestão pública se referem a publicidade e a transparência dos programas e ações desenvolvidas em prol da comunidade, quando da utilização de recursos públicos.

Mas, entende essa Comissão que a matéria para prosperar devidamente seja encaminhada para o Conselho Municipal de Saúde, que após emissão de parecer retorne a esta Casa Legislativa para sua tramitação regular.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo

Processo nº 413/09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recib. em 06/05/09

Assinatura
<b>APROVADO</b>
Volução: 2ª e 3ª
Per Unanimidade
Data: 26/06/2009
Presidente


**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2009 DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Altera o § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2009 de 28 de abril de 2009, que “Torna obrigatória a divulgação da listagem dos pacientes que aguardam cirurgias na Rede Pública do Município de Bento Gonçalves, de acordo com a ordem de inscrição numérica para a realização de cirurgias eletivas e dá outras providências” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - ...**

§ 1º – As informações contendo a data do protocolo, ordem de inscrição cronológica numérica e a descrição do procedimento cirúrgico a ser efetuado no paciente deverão ser publicadas pela Secretaria da Saúde no site do Município de Bento Gonçalves ( [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br) ), após 30 ( trinta ) dias da publicação da presente lei.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
PMDB



**PROCESSO:** 113/2009

**AUTOR DA EMENDA:** Vereador MARIO GABARDO

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2009 DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE “ TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 113/2009 que “Torna obrigatória a divulgação da listagem dos pacientes que aguardam cirurgias na rede pública do Município de Bento Gonçalves, de acordo com a ordem de inscrição numérica para a realização de cirurgias eletivas e dá outras providências” exara o seguinte parecer:

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 017/2009, visa modificar o §1º do artigo 1º da matéria apresentada, na parte **onde faz referência ao número do cadastro de pessoas físicas – CPF**, que de acordo esse parágrafo, estaria contida entre a divulgação da listagem dos pacientes, que aguardam cirurgias eletivas na rede pública do Município e que seriam publicadas no site da Prefeitura Municipal.

Entende essa Comissão que no aspecto da informação do CPF dos pacientes, a iniciativa do autor com a apresentação da Emenda, possibilita a manifestação da Comissão, pois esse procedimento só poderá ocorrer com a aquiescência do paciente, visto que há chances de a pessoa ser reconhecida e o risco de uso indevido dos números do CPF particular e, portanto, considerada como invasão de privacidade das pessoas, o que tornaria o projeto apresentado, inconstitucional.

Diante do exposto, a Comissão é favorável à apreciação e aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

27/5

PROCESSO Nº113/2009

AUTOR: MARIO GABARDO

ASSUNTO: **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2009 DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE " TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER: SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após examinarem o Projeto de Lei nº 017/2009, que " **TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", imitem o seguinte parecer:

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei ora analisado tem condições de prosperar, pois atender à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.

{ A Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário. }

É o parecer.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

1º Suplente

Vereador **MARCOS BARBOSA**

2º Suplente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

3º Suplente

F-13  
GB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 153/2009

Processo nº 113/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 017/2009, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador José Élvio Atzler de Lima, que “ **TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ”.

O presente Projeto de Lei, visa tornar obrigatória a divulgação da listagem dos pacientes que aguardam cirurgias na rede pública do Município de Bento Gonçalves, de acordo com a ordem de inscrição numérica para a realização de cirurgias eletivas e dá outras providências.

O projeto, é de autoria do Vereador José Élvio Atzler de Lima, tendo em seu Projeto de Lei a fundamentação para o pedido.


O Vereador Mário Gabardo apresentou emenda modificativa alterando o § 1º do artigo 1º do projeto em análise.


A referida emenda supre o problema identificado pelo Conselho Municipal de Saúde quanto a possibilidade de identificação do paciente no sentido de preservar sua privacidade

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que este projeto de Lei com a emenda modificativa possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo – OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Picolli Ramos – OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi – OAB/RS 54.437



**LEI MUNICIPAL Nº 3.863 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

OF.C.M.S/052/2009

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2009


Prezado Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, acusamos o recebimento do ofício nº.172/GAB, que solicita parecer deste Conselho ao projeto de Lei nº.017/2009, que “Torna obrigatória à divulgação da listagem de pacientes que aguardam cirurgias na rede pública do Município de Bento Gonçalves, de acordo com a ordem de inscrição numérica para a realização de cirurgias eletivas e dá outras providências”.

Com referência ao assunto, comunicamos que conforme reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de junho do corrente, ata nº.295/09, este Conselho emite com unanimidade de votos dos conselheiros presentes parecer desfavorável a aprovação do Projeto de lei nº.017/2009 e sugere que seja feito o controle através do número de protocolo que foi entregue ao paciente e este sim possa ser disponibilizado junto ao site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e transparência deste processo. Preservando a privacidade do paciente, enquanto este aguarda sua cirurgia. Sugerimos também que a Câmara Municipal de Vereadores juntamente com este Conselho fiscalizem o convenio de realização das cirurgias eletivas de Bento Gonçalves.

Com a consideração de sempre, firmamos.

Atenciosamente,

  
Adriana Baccin Lazzarotto  
Presidente do C.M.S.

Ao Ilustríssimo Senhor.  
VEREADOR VALDECIR RUBBO  
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves



F14  
05

2º VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº172/GAB

Palácio 11 de outubro

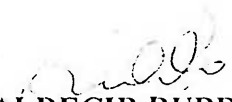
Bento Gonçalves, 13 de maio de 2009.

Prezada Senhora:

Ao cumprimentá-la, vimos, através do presente, solicitar ao Conselho Municipal da Saúde, parecer ao projeto de lei nº017/2009, que “TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer..

Atenciosamente,

  
Vereador VALDECIR RÚBBO  
Presidente

Ilma. Sra.  
Adriana Baccin Lazzarotto  
Presidente do Conselho Municipal da Saúde  
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F-14  
C.R.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.626, 29 DE JULHO DE 2009**

**TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO NUMÉRICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – É obrigatória, por parte do Poder Executivo Municipal, a divulgação da listagem dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas na rede pública do Município de Bento Gonçalves.

§ 1º – As informações contendo a data do protocolo, ordem de inscrição cronológica numérica e a descrição do procedimento cirúrgico a ser efetuado no paciente deverão ser publicadas pela Secretaria da Saúde no site do Município de Bento Gonçalves ([www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br)), após 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.

§ 2º – A atualização dos dados acima descritos deverá ser efetuada a cada período de 30 (trinta) dias;

§ 3º – As mesmas informações, procedimentos e nos prazos acima descritos deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 135V  
e publicado  
Em 29/07/09